

## MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico n. 65/2013

Data: 06/11/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para os servidores e colaboradores eventuais da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 65/2013

#### ESCLARECIMENTO 2

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico n. 65/2013, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e também no site da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA  
Pregoeira

### **Pergunta 1**

Com relação ao disposto no item 8.4.1.3 *Declaração da própria licitante de que possuirá: 8.4.1.3.1 Acordo e ou ajuste com as principais fornecedoras de bilhetes aéreos (TAM, GOL, OCEAN AIR e AZUL)*. Quando se trata de empresas consolidadas as referidas declarações estarão em nome da Consolidadora e a relação entre as duas será verificada por meio do contrato. O Edital ao pedir declarações das empresas aéreas, sem abrir a possibilidade da participação das empresas consolidadas, restringe a participação das mesmas.

Há posicionamentos do TCU sinalizando positivamente à participação de empresas consolidadas em licitações para aquisição de passagens aéreas.

Dessa forma, a empresa Consolidada ao apresentar a documentação solicitada em nome de sua consolidadora e o respectivo contrato assinado entre as partes estaria cumprindo o solicitado no presente edital?

### **Resposta 1**

Está correto o entendimento da licitante, conforme a orientação trazida no Acórdão 1.285/2011 do Tribunal de Contas da União, desde que a licitante comprove o vínculo com a consolidadora que possua relacionamento direto com as companhias aéreas citadas na cláusula 8.4.1.3.1 do Edital.

### **Pergunta 2**

1. Quanto ao item:

8.4.1.3 Declaração da própria licitante de que possuirá:

8.4.1.3.1 Acordo e ou ajuste com as principais fornecedoras de bilhetes aéreos (TAM, GOL, OCEAN AIR e AZUL);

Informo que emitimos nossas passagens através de uma empresa consolidadora.

Podemos utilizar a declaração da consolidadora?

### **Resposta 2**

Quanto à questão da cláusula 8.4.1.3, o entendimento correto consta na resposta anterior.

No entanto, informamos que a emissão das passagens é um dos escopos do objeto licitado, portanto, é atribuição da contratada, não podendo ser repassada da atividade a terceiro (consolidadora).

### **Pergunta 3**

EM atenção ao item “2.6 A licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação (art. 17, XII, art. 30, II e art. 31, II da Lei Complementar nº 123/06).” A contratada apenas irá agenciar viagens, o objeto da licitação é claro, pois agência de viagens não cede nem loca mão de obra. Portanto estamos dentro das condições de optantes pelo simples. Solicitamos que seja revisto este item.

### **Resposta 3**

A necessidade de exclusão obrigatória do Simples Nacional em caso de contratação ocorre apenas nos casos previstos nos incisos do artigo 17 da Lei Complementar n. 123/06, especialmente o inciso II, mencionado na cláusula 2.6 do Edital, não se aplicando aos casos inseridos no § 1º do mesmo artigo 17 da citada norma.

Portanto, a cláusula 2.6 não se aplica à empresa que tenha como atividade agenciamento de viagens, desde que esta não se enquadre em nenhum dos incisos do artigo 17 da Lei Complementar n. 123/06.

### **Pergunta 4**

No item “4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade.” Antes da desclassificação será dada a oportunidade de comprovação?

### **Resposta 4**

Sim, será dada oportunidade para a licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta, em consonância com o artigo 29, §3º da Instrução Normativa n. 02/08 – MPOG.

### **Pergunta 5**

“12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.” O contrato poderá ser por Email e posteriormente devolvido via correios?

### **Resposta 5**

O sentido da cláusula 12.1 é indicar que o prazo para assinatura de contrato e as consequências do não cumprimento, sendo que detalhes específicos do trâmite de assinatura do documento são tratados, caso a caso, considerando dentre outros aspectos, o lugar da sede da empresa a ser contratada.

### **Pergunta 6**

“2.7 O atendimento deverá ocorrer em posto instalado em espaço a ser cedido no edifício sede da ANEEL, em dias úteis, no horário das 8h às 19h, ininterruptamente, e, nos demais dias e horários, por meio promotor de vendas de plantão, munido de telefone celular ou outro meio de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas ininterruptas.” Já possuem funcionários que trabalham atualmente? Eles tem pretensão de continuar neste trabalho? Qual a base salarial destes funcionários?

### **Resposta 6**

Por ser questão específica da atual contratada para o objeto licitado, não dispomos desta informação.